

PROGRAMA PARCELADON-TOTAL

REGULAMENTO

Sumário

1- DO OBJETO	3
2- DA OFERTA.....	3
3- DA APLICAÇÃO.....	3
4- DOS VALORES PARCELADOS	4
5- DO INÍCIO DO PAGAMENTO DOS VALORES PARCELADOS.....	4
6- DO PRAZO PARA PAGAMENTO DOS VALORES PARCELADOS.....	4
7- DOS VALORES PARCELADOS E SEUS PAGAMENTOS.....	4
8- DA PERDA DO BENEFÍCIO	5
9- DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO PARCELADO-N-TOTAL.....	5
10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6

PROGRAMA PARCELADON-TOTAL

A **Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico - FECLE**, Instituição de Ensino Superior privada, com sede à Av. Arthur Costa Filho, nº 20, Vila Maia, Guarujá-SP, mantida pela Associação Amparo aos Praianos do Guarujá, CNPJ 48.703.227/0001-20, institui o programa de parcelamento da semestralidade, denominado "**ParcelaDON-Total**", cujas regras estão abaixo discriminadas:

1- DO OBJETO

1.1- Trata-se de oferta pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico, doravante denominada **FECLE**, de possibilidade de parcelamento da semestralidade contratada, através do qual o **ALUNO** que preencher todos os requisitos listados neste regulamento, poderá contratar o parcelamento do valor da semestralidade contratada, observado o limite e distribuição de vagas, doravante denominado simplesmente como "**ParcelaDON-Total**".

2- DA OFERTA

2.1- A presente oferta de parcelamento não é cumulativa com nenhuma outra modalidade de desconto, bolsa, financiamentos ou qualquer outro benefício ou forma de pagamento, independentemente de sua natureza, incluindo-se o FIES e o PROUNI. Desta forma, o **ALUNO** toma ciência de que caso opte pelo **ParcelaDON-Total**, deverá abrir mão de quaisquer outros benefícios ou formas de pagamento alternativas que porventura venha a fazer jus, sob pena de cancelamento do **ParcelaDON-Total** contratado.

2.2- O programa **ParcelaDON-Total** é ofertado semestralmente.

2.3- Não há a renovação automática do programa **ParcelaDON-Total** para os alunos contemplados, o aluno deve solicitar a renovação, semestralmente, junto ao Departamento de Convênios da FECLE e estará sujeito a todos os requisitos listados neste regulamento.

2.4- A FECLE divulgará, no início de cada semestre o número de vagas disponíveis por curso.

3- DA APLICAÇÃO

3.1- O valor objeto do **ParcelaDON-Total** compreende o valor da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado. As dependências, requerimentos, provas substitutivas, declarações, diploma em papel especial, e outros aqui não descritos, não fazem parte do **ParcelaDON-Total** e deverão ser quitados normalmente perante a **FECLE**, conforme informado quando da requisição dos serviços em questão.

3.2- O programa **ParcelaDON-Total** pode ser aplicado a todos os cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela FECLE, ou ofertá-lo apenas para alguns cursos, a seu exclusivo critério, sem que haja ingerência por parte do aluno ou quem quer que seja, pessoa física ou jurídica.

4- DOS VALORES PARCELADOS

4.1- O valor a ser parcelado é o da semestralidade integral do curso, sem qualquer tipo de desconto.

5- DO INÍCIO DO PAGAMENTO DOS VALORES PARCELADOS

5.1- O pagamento dos valores parcelados terá início após a ocorrência de qualquer dos itens abaixo relacionados:

5.1.1- Tempo de integralização mínima do curso decorrida (independentemente da conclusão do curso). Entende-se por integralização mínima o tempo mínimo para conclusão do curso.

5.1.2- Trancamento.

5.1.3- Desistência.

5.1.4- Transferência de curso.

5.1.5- Migração para o FIES.

5.1.6- Migração para o PROUNI.

5.1.7- Transferência para outra IES.

6- DO PRAZO PARA PAGAMENTO DOS VALORES PARCELADOS

6.1- O parcelamento será realizado por período igual ao do benefício obtido.

7- DOS VALORES PARCELADOS E SEUS PAGAMENTOS

7.1- Observados os itens "4", "5" e "6" os valores a serem pagos obedecerão à seguinte regra:

- A semestralidade objeto do parcelamento será dividida em 12 parcelas.
- As seis primeiras parcelas serão pagas no semestre de contratação do parcelamento.
- As outras seis parcelas serão pagas após o término do período mínimo para integralização do curso.
- No caso de adesão em mais de um semestre, as primeiras seis parcelas serão pagas no semestre de contratação do parcelamento e as demais terão vencimento de forma consecutiva, com início após o término do período mínimo para integralização do curso.
- Os valores serão corrigidos em 2,5% por semestre.

Exemplo:

1º Semestre de contratação

1º sem	2º sem	3º sem	4º sem	5º sem	6º sem	7º sem	8º sem	6 meses
R\$ / 2								R\$ / 2

2º Semestre de contratação

R\$ 1,5	R\$ 1,5							R\$ 1,5	R\$ 1,5
1a 26M	2a 26M	3a 26M	4a 26M	5a 26M	6a 26M	7a 26M	8a 26M	9 meses	6 meses

Seguindo a mesma regra para os demais semestres

1ª sem	2ª sem	3ª sem	4ª sem	5ª sem	6ª sem	7ª sem	8ª sem	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses
R\$ / 2	R\$ / 2	R\$ / 2	R\$ / 2	R\$ / 2	R\$ / 2	R\$ / 2	R\$ / 2	R\$ / 2	R\$ / 2	R\$ / 2	R\$ / 2	R\$ / 2	R\$ / 2	R\$ / 2	R\$ / 2

7.2- No caso de dependências, deverão ser pagas no semestre em que forem cumpridas e não serão objeto de parcelamento.

8- DA PERDA DO BENEFÍCIO

8.1- O aluno beneficiado pelo Programa **ParcelaDON-Total** que incorrer em inadimplência por período superior a 30 dias terá o benefício cancelado.

8.1.1- Havendo a ocorrência da situação descrita no item "8.1, ficará o aluno impedido de participar do Programa **ParcelaDON-Total** no semestre subsequente à ocorrência, salvo se regularizar sua pendência.

9- DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO PARCELADON-TOTAL

9.1- O aluno no ato da contratação do **ParcelaDON-Total** deverá apresentar a(s) pessoa(s) que será(ão) o(s) avalista(s) e responsável(is) pelas obrigações financeiras para todo o período em que estiver cursando e participando do Programa **ParcelaDON-Total**.

9.1.2- Em se tratando de pessoa casada, seu cônjuge deverá conceder a outorga uxória.

9.1.3- A comprovação de renda do avalista levará em consideração a renda mensal bruta que deverá ser igual ou superior ao dobro da parcela devedora mensal.

9.1.4- Quando necessário poderão ser somadas as rendas do avalista titular e do cônjuge, se for o caso.

9.1.5- Em caso de avalista com estado civil solteiro, o **ALUNO** poderá apresentar até dois avalistas.

9.1.6- O avalista e seu cônjuge, quando for o caso, devem apresentar os documentos indicados no item "9.2".

9.2- Cópia simples dos seguintes documentos:

- CPF.
- RG.
- Certidão de Casamento, quando for o caso.
- Comprovante de renda mensal individual (últimos 3 meses).
- Comprovante de residência atualizado.

9.3- Este programa será aplicado, inicialmente para alunos ingressantes, ficando a critério da Instituição ampliar a abrangência do programa, sem qualquer tipo de ingerência.

9.4- O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Contrato de Parcelamento devem estar devidamente preenchidos e protocolados na Secretaria da **FECLE**.

9.5- Deve o aluno, ou responsável, no caso de menor, preencher e assinar o Termo de Confissão de Dívida, em conjunto com o(s) avalista(s).

9.6- Ainda que sejam apresentados todos os documentos solicitados, não há garantia de ingresso no Programa **ParcelaDON-Total**, cabendo à **FECLE** o deferimento à solicitação do **ALUNO** para ingresso no Programa **ParcelaDON-Total**.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da **FECLE**, que utilizará, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da Instituição de Ensino o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

10.2- O Programa **ParcelaDON-Total**, aqui regulamentado, não é extensivo ou aberto a todos os alunos da **FECLE**, reservando-se esta última ao direito de suspender, cancelar ou extinguir o Programa **ParcelaDON-Total**, não gerando qualquer direito ao **ALUNO**, seja de ordem financeira ou não, cabendo exclusivamente à **FECLE** a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidades serão elegíveis ao Programa **ParcelaDON-Total**, o número total de vagas disponíveis, bem como a distribuição das vagas disponíveis entre cursos, turnos e localidades.

10.3- Ainda que a **FECLE** não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, podendo vir a exercê-los posteriormente.

10.4- A solicitação para ingresso no Programa **ParcelaDON-Total** implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

10.5- Elege-se o foro da Instituição de Ensino (Guarujá-SP) para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas do presente Regulamento.

Guarujá, 30 de dezembro de 2017.

Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico
Prof. Dr. Manoel Fernando Passaes
Administrador